



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Fone: (11) 4489-8888

Instrumento Particular de **CONTRATO Nº 021/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a substituição de portas e janelas, revitalização de toda a fachada da Câmara Municipal de Francisco Morato, com reparos em trincas, rachaduras e pintura emborrachada, bem como a reforma e manutenção da cobertura do prédio principal e prédio anexo do legislativo (Telhados), com o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários à execução, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** e a empresa **H J DIAS CONSTRUÇÕES LTDA. ME**, decorrente do **CONVITE Nº 009/2023**, **EDITAL Nº 009/2023** e **PROCESSO Nº 043/2023**.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 50.528.983/0001-01, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro, Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Sr. Presidente Rodrigo Martins de Sena, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.565.822-2 e do CPF/MF nº 328.701.008-50, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **H J DIAS CONSTRUÇÕES LTDA. ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 37.715.335/0001-04, com sede na rua Tupinambás, nº 1495 - Centro - Francisco Morato/SP, CEP 07909-070, neste ato representada por Hernane Júlio Dias, portador do RG nº 30.619.963-4 - SSP/SP e CPF nº 284.420.418-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a substituição de portas e janelas, revitalização de toda a fachada da Câmara Municipal de Francisco Morato, com reparos em trincas, rachaduras e pintura emborrachada, bem como a reforma e manutenção da cobertura do prédio principal e prédio anexo do legislativo (Telhados), com o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários à execução, conforme as regras do Convite nº 009/2023 e da proposta comercial da Contratada que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Fone: (11) 4489-8888

1.2 - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Dá-se ao presente Contrato o valor fixo de **R\$ 326.926,33** (Trezentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) cuja despesa com a sua execução correrá por conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

2.2 – O pagamento referente aos serviços constantes no objeto deste contrato, com base no Termo de Referência – Anexo “A”, serão pagos em **02 (duas) parcelas**, pela Tesouraria da Câmara Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir **da emissão do relatório de entrega da etapa correspondente** e do atesto pela gestora de contrato na Nota Fiscal emitida, através de **transferência eletrônica**, em conta corrente em nome da Contratada – **PESSOA JURÍDICA**.

2.3 - Poderá a Contratada realizar até 2 (duas) medições, sendo a primeira após 15 (quinze) dias do início dos serviços e a segunda e última, na conclusão e entrega provisória.

2.4 – Nos preços ofertados na proposta comercial da Contratada deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução dos serviços, taxas e impostos, **acréscimos decorrentes** à adicional noturno, dominicais, feriados para o cumprimento do prazo e regime de execução, direta e indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto contratual.

2.5 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou outra modalidade de regularização, que deverá ser **encaminhada** a esta Câmara Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

2.5.1 - Caso a contratada não efetive a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.6 - Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento mensal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Fone: (11) 4489-8888

- 2.7 – A servidora responsável pela fiscalização do presente contrato será Kalissa Carolina Pereira da Silva ou qualquer outro servidor designado.
- 2.8 – Os preços unitários são fixos e irreajustáveis.
- 2.9 – A Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.
- 2.10 – Fica estabelecida a retenção do Imposto sobre a renda através do Decreto nº 142 “G”/2023 de 01 de setembro de 2023, nos termos do referido Decreto, constante do edital, destacando na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de renda a ser retido na fonte, se for o caso.

3. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIAS

- 3.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 3.2 – A execução dos serviços em conformidade com o Anexo “A” – Termo de Referência, terá início após recebimento da Ordem de serviço expedida pela Contratante, devendo estarem concluídos na totalidade, em até 30 (trinta) dias úteis, podendo o mesmo ser prorrogado mediante justificativa expressa apresentada à Contratante com a devida anuência desta.
- 3.3 – Poderá a Contratada realizar até 2 (duas) medições, sendo a primeira após 15 (quinze) dias do início dos serviços e a segunda e última, na conclusão dos serviços e entrega provisória.
- 3.4 - A Contratada deverá apresentar, juntamente com a (s) nota (s) fiscal (is), o relatório com a relação de todas as atividades executadas em cada fase.
- 3.5 - Os materiais necessários à prestação dos serviços deverão ser entregues em local determinado pela Contratante durante o horário informado pela administração, mediante agendamento prévio, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 3.6 - Não serão recebidos os materiais ou autorizado o serviço que estiver fora do horário agendado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Fone: (11) 4489-8888

3.7 - O objeto contratual será recebido *provisoriamente*, mediante termo de recebimento provisório, emitido pela gestora de contratos, após a conclusão dos serviços e verificação aparente da realização da obra. *Definitivamente* o termo de recebimento será expedido quando se der 180 (cento e oitenta) dias da entrega provisória, sendo só a partir de então que começará a contar o prazo de garantia dos serviços.

3.8 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto da presente licitação, a Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição.

3.8.1. A irregularidade deverá ser sanada pela Contratada **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço inicialmente contratado.

3.9 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimos que por ventura a Administração julgar necessários no objeto contratado, quando a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

3.10 - A Contratada deverá executar o objeto desta licitação com mão de obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

3.11 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

3.12 - A garantia dos serviços prestados será em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, ou seja, recebida a obra definitivamente, durante 05 (cinco) anos a Contratada responderá por vícios de solidez ou segurança do Telhado (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc.). Em relação à Pintura externa, seguindo as orientações da NBR 15.575:2021, a garantia será de 12 (doze) meses, a partir da entrega dos serviços.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O Instrumento de Contrato Administrativo decorrente da presente licitação regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincular-se-á às normas de Direito Público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Fone: (11) 4489-8888

4.2 – O prazo de vigência do contrato será até a entrega definitiva dos serviços, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias da entrega provisória, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, à critério da Câmara Municipal de Francisco Morato.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 – Aplica-se a este contrato as hipóteses de rescisão previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2 - A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público, relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas no artigo 59, § único e 65, § 4º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores.

5.3 - Além das hipóteses elencadas na cláusula acima, fica ainda facultado às partes contratantes, a rescisão amigável do presente instrumento, independentemente de aplicação de qualquer sanção ou penalidade, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6. DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste convite poderão ser aplicadas aos inadimplentes, facultada a defesa prévia, as sanções e multas previstas nos artigos 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 - Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, acumulativas, previstas nesta cláusula.

6.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Fone: (11) 4489-8888

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na proposta comercial.

6.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.5 - As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da Contratante:

- a) Atestar e receber os materiais e serviços da contratação, de acordo com as cláusulas deste documento, do edital e Termo de Referência – Anexo “A”;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução deste contrato;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Designar servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações da Contratada, além daquelas estabelecidas no instrumento convocatório:

- a) Prestar a execução do contrato, de acordo com especificações fornecidas, conforme estipulado no Edital, Anexos e Proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Fone: (11) 4489-8888

- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Executar diretamente por meio de seus funcionários o objeto contratual, não sendo admitidas alegações ou transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações sem a anuência da Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou a terceiros, em decorrência do objeto contratual;
- e) Substituir, no prazo deste contrato, e da garantia, qualquer produto que venha a apresentar defeito ou incompatibilidade com o descrito no Termo de Referência, assim como refazer o serviço defeituoso;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- f.1) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- g) Cumprir as normas referentes às **NR 6 e NR 18**, e a hipótese do não cumprimento ensejará as sanções previstas em edital e neste instrumento de acordo com sua gravidade;
- h) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

8.2 - Os materiais utilizados deverão obedecer às normas aplicáveis, em especial, o seguinte:

- a) normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) normas regulamentares de segurança, higiene e medicina do trabalho; e
- c) leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais expedidas no âmbito federal, estadual e municipal.

8.3 - Não serão aceitos materiais similares aos estipulados para execução dos serviços, conforme indicados na proposta da Contratada, sem que tenham sido previamente submetidos à apreciação e aprovação por escrito da Contratante.

8.4 - A execução desta contratação ocorrerá nos dias e horários a serem definidos pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Fone: (11) 4489-8888

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Este instrumento de contrato administrativo regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao Convite n.º 009/2023, e sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

9.2 - A Contratada deverá fornecer o número da conta bancária jurídica, agência e banco em nome da empresa, para o recebimento do valor acordado neste contrato.

9.3 - A critério da administração, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

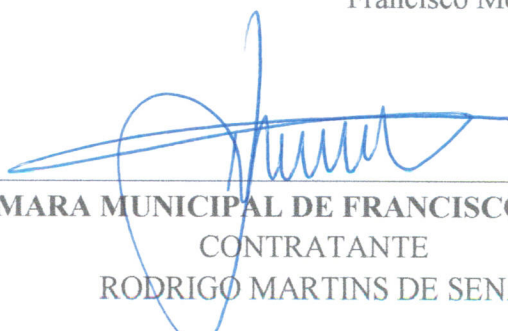
9.4 - Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Contratante.

9.5 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviço os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto contratual.

9.6 - Este Contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

9.7 - E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Francisco Morato, 15 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
CONTRATANTE
RODRIGO MARTINS DE SENA



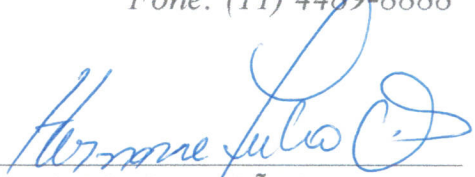


CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Fone: (11) 4489-8888

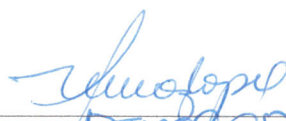


H J DIAS CONSTRUÇÕES LTDA. ME
CONTRATADA
HERNANE JÚLIO DIAS

TESTEMUNHAS:

1-) 

RG N.º 48.996.938-0

2-) 

RG N.º 17600905-7